

PROJETO DE LEI Nº 27 , DE 25 DE MARÇO DE 2011.

ORIGEM: Poder Executivo

“Autoriza a abertura de crédito suplementar que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), de acordo com classificações orçamentárias a seguir especificadas:

	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	0412202232.007 – MANUT. E DESENV. ATIV. SEC. DE OBRAS	
1569	4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	49.399,99
	TOTAL R\$	49.399,99

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura aos créditos suplementares, aberto pelo artigo anterior, às reduções de verbas das seguintes rubricas orçamentárias.

	0301 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
	0412202231.11 – AQUIS. DE EQUIP. DE APOIO, MOBIL. EQUIP. DE INFORMAST.	
68	4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente	9.000,00
	0501 – OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
	1545102112.10 – PAVIMENTAÇÃO COM. – PARC. MORAD/MINIST/GOVER FED.	
1578	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	14.000,00
	1001 – DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO	
	0412902091.071 – CRIAÇÃO DO SETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	
1532	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	26.399,99
	TOTAL R\$	49.399,99

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de março de 2011.

JACIR GABIATTI ZATT
Prefeito Municipal em Exercício

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 017/2011
PROJETO DE LEI N.º 017/2011

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei proposto autoriza a abertura de crédito suplementar em rubricas orçamentárias, deduzindo-se de outras que não serão utilizadas durante o presente exercício ou que têm saldo superior ao previsto em despesas.

Há necessidade de suplementação orçamentária para custeio de despesas públicas, especialmente, a serviços de terceiros – pessoa física na Secretaria de Administração e para os fundos dos Direitos da Criança e Adolescente e da Assistência Social, basicamente em contratação de aluguéis. Também é necessária a suplementação de crédito para contratação de serviços pessoas jurídicas à Secretaria de Turismo e Cultura, neste caso, com o intuito de contratação de maestro para ministrar cursos na Secretaria.

As deduções que darão suporte às suplementações propostas serão das reduções em rubricas onde há previsão orçamentária que provavelmente não se irá ter a necessidade de utilização no exercício.

Nesta linha, as alterações orçamentárias propostas se fazem necessárias para prosseguimento das atividades básicas e fundamentais da Administração, pelo que contamos com a aprovação do Projeto de Lei por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JACIR GABIATTI ZATT
Prefeito Municipal em Exercício